

LEI N.º 683/01 DE 06 DE ABRIL 2001
AUTORIZA DOAÇÃO DE COVA.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar cova no Cemitério Público Municipal, para sepultamento da recém-nascida Jéssica Dias da Silva.
- ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E APROXADO NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 684/01 DE 06 DE ABRIL 2001
DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DE CASOS DE VIOLENCIA FISICA EM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E DEFICIENTES FISICOS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º- Ficam obrigados Médicos, Assistentes Sociais e demais profissionais da área de Saúde, da rede pública municipal de Santa Rita do Pardo e de estabelecimentos particulares a notificar a Gerência Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene os casos suspeitos de violência-física contra:
- I - crianças;
 - II - adolescentes;
 - III - deficientes físicos;
- ARTIGO 2º- A Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene, juntamente com a Gerência de Promoção Social e Trabalho irá proceder a análise para encaminhamento a Conselho Tutelar, que tomará as providencias necessárias.
- ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE ABRIL DE 2001.

- a) um representante não governamental do município, indicado pelo Prefeito, que a presidirá;
- b) um representante do Setor de Trânsito da Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais da Secretaria de Controle e Gestão;
- c) um membro da sociedade civil representante dos condutores de veículos.

ARTIGO 6º- A JARI reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

ARTIGO 7º- Os recursos para aplicação desta Lei no corrente exercício de 2001, correrá por conta de Dotações Orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a POLÍCIA MILITAR e DETRAN do Estado de Mato Grosso do Sul, abjetivando a fiscalização e aplicação das normas legais pertinentes ao Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único - As especificações de aplicação do convênio de que trata o "caput" deste artigo, será inserida no inteiro teor do mesmo.

ARTIGO 9º- A presente Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação, de conformidade com suas normas e ditames da lei Federal nº 9503 de 23 de Setembro de 1997 e Resoluções do CONTRAN, CETRAN e DETRAN/MS a principalmente para:

- a) Definir as diretrizes para execução das atividades conveniadas relativas ao trânsito;
- b) Estabelecer e normatizar os procedimentos administrativos, para aplicações das multas no trânsito.

ARTIGO 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 413/98 de 20 de abril de 1998 e Lei nº 441/98 de 02 de outubro de 1998

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE ABRIL DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA APROXADO NO LOCAL DE COSTUME

LEI N.º 687/01 DE 11 DE ABRIL 2001
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º- Fica a Poder Executivo Municipal, autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinados a cobrir despesas com a aquisição de equipamentos, acessórios e mão de obra e outros, para montagem e funcionamento de polos semi artesanais no município de Santa Rita do Pardo - MS.
- ARTIGO 2º- O Crédito Especial objeto do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 3º- O decreto de abertura de Crédito Especial de que trata esta Lei especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.
- ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
- ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE ABRIL DE 2001



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 684/01 DE 06 DE ABRIL 2.001

**DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DE CASOS DE
VIOLENCIA FISICA EM CRIANÇAS,
ADOLECENTES E DEFICIENTES FISICOS .**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º- Ficam obrigados Médicos, Assistentes Sociais e demais profissionais da área de Saúde, da rede pública municipal de Santa Rita do Pardo e de estabelecimentos particulares à notificar a Gerência Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene os casos suspeitos de violência-física contra:

- I - crianças;
- II - adolescentes;
- III- deficientes físicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 2º- A Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene, juntamente com a Gerência de Promoção Social e Trabalho irá proceder a análise para encaminhamento ao Conselho Tutelar, que tomará as providencias necessárias.

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE ABRIL DE 2001.

Prof. Antonio Apolônio dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE
CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO
LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 684/01 DE 06 DE ABRIL 2.001

**DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DE CASOS DE
VIOLENCIA FISICA EM CRIANÇAS,
ADOLECENTES E DEFICIÊNTES FISICOS .**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º- Ficam obrigados Médicos, Assistentes Sociais e demais profissionais da área de Saúde, da rede pública municipal de Santa Rita do Pardo e de estabelecimentos particulares à notificar a Gerência Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene os casos suspeitos de violência-física contra:

- I - crianças;**
- II – adolescentes;**
- III- deficientes físicos;**

100
100
100
100
100

100
100
100
100
100

100
100
100
100
100

100
100
100
100
100

100
100
100
100
100

100
100
100
100
100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 2º-** A Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene, juntamente com a Gerência de Promoção Social e Trabalho irá proceder a análise para encaminhamento ao Conselho Tutelar, que tomará as providencias necessárias.
- ARTIGO 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE ABRIL DE 2001.

Prof. Antonio Aparecido dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE
CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO
LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 684/01 DE 06 DE ABRIL 2.001

**DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DE CASOS DE
VIOLENCIA FISICA EM CRIANÇAS,
ADOLECENTES E DEFICIÊNTES FISICOS .**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º- Ficam obrigados Médicos, Assistentes Sociais e demais profissionais da área de Saúde, da rede pública municipal de Santa Rita do Pardo e de estabelecimentos particulares à notificar a Gerência Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene os casos suspeitos de violência-física contra:

- I - crianças;**
- II – adolescentes;**
- III- deficientes físicos;**

2000
1000
500
0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 2º-** A Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene, juntamente com a Gerência de Promoção Social e Trabalho irá proceder a análise para encaminhamento ao Conselho Tutelar, que tomará as providencias necessárias.
- ARTIGO 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE ABRIL DE 2001.

Prof. Antonio Acanto dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE
CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO
LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 684/01 DE 06 DE ABRIL 2.001

**DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DE CASOS DE
VIOLENCIA FISICA EM CRIANÇAS,
ADOLECENTES E DEFICIENTES FISICOS .**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º- Ficam obrigados Médicos, Assistentes Sociais e demais profissionais da área de Saúde, da rede pública municipal de Santa Rita do Pardo e de estabelecimentos particulares a notificar a Gerência Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene os casos suspeitos de violência-física contra:

- I - crianças;**
- II – adolescentes;**
- III- deficientes físicos;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 2º-** A Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene, juntamente com a Gerência de Promoção Social e Trabalho irá proceder a análise para encaminhamento ao Conselho Tutelar, que tomará as providencias necessárias.
- ARTIGO 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE ABRIL DE 2001.

Prof. Antonio Arcânio dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE
CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO
LOCAL DE COSTUME.

Júlio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 039/2.001.
DE 03 DE ABRIL DE 2.001.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 037/01
DE 13 DE MARÇO DE 2.001**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 037/01, QUE DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DE CASOS DE VIOLÊNCIA FÍSICA EM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E DEFICIENTES FÍSICOS. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Ficam obrigados Médicos, Assistentes Sociais e demais profissionais da área de saúde, da rede pública municipal de Santa Rita do Pardo e de estabelecimentos particulares à notificar a Gerência Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene os casos suspeitos de violência-física contra:

- I – crianças;**
- II – adolescentes;**
- III – deficientes físicos.**

ARTIGO 2º- A Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, juntamente com a Gerência de Promoção Social e Trabalho irá proceder a análise para encaminhamento ao Conselho Tutelar, que tomará as providências necessárias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 03 DE ABRIL DE 2.001.

Elcio Padovan Correia
Elcio Padovan Correia
Presidente

Jose Milton de Sousa
Jose Milton de Sousa
1º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 039/01, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA
DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E
REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 13 de Março de 2.001

OF. N.º539/01

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N° 037/01

Juntamos ao presente, para deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº- 037/01, que “dispõe sobre a notificação de casos de violência física em crianças, adolescentes e deficientes físicos”.

Nesta oportunidade, fazemos uso do ensejo para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço, antecipando desde já, nossos sinceros agradecimentos,

Atenciosamente

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. ÉLCIO PADOVAN CORREIA
D.D. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 081 / 01

22 / 03 / 01

Visto

Visto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º- 037/01 DE 13 DE MARÇO 2.001

**DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DE CASOS DE
VIOLÊNCIA FÍSICA EM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E
DEFICIENTES FÍSICOS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Ficam obrigados Médicos, Assistentes Sociais e demais profissionais da área de saúde, da rede pública municipal de Santa Rita do Pardo e de estabelecimentos particulares a notificar a Gerência Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene os casos suspeitos de violência-física contra:

- I – crianças;
- II – adolescentes;
- III – deficientes físicos.

ARTIGO 2º- A Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, juntamente com a Gerência de Promoção Social e Trabalho irá proceder a análise para encaminhamento ao Conselho Tutelar, que tomará as providências necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE MARÇO DE 2001.


Prof. Antonio Azeiteiro dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa do Projeto de Lei N.º- 037/01

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Objetiva o presente Projeto de Lei; dar melhor garantia de proteção à criança, ao adolescente e ao deficiente físico.

Muitas vezes, estes segmentos da população ao sofrer maus tratos, são levados aos Hospitais, Postos de Saúde, Pronto Socorro, Farmácias, etc. e os fatos e suas conseqüências, terminam caindo no esquecimento.

Em Santa Rita do Pardo, caso este Projeto de Lei mereça a aprovação dessa augusta Casa, fatos de violência física à criança, ao adolescente e aos deficientes físicos que forem levados ao Hospital, Centro de Saúde, Posto de Saúde da rede municipal, poderão ser encaminhados ao Conselho Tutelar, o qual tomará às providências cabíveis.

Por estas razões, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.